

Terça-feira, 02 de Setembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA CANAÃ PAULISTA

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Edital de Convocação	2
Adjudicação e Homologação	3
Aposentadoria	4
Extinção dos Créditos Tributários Prescritos	5
Lei 1635	6
Lei 1636	10
Lei 1637	13
Lei 1638	15
Aviso de Resultado de Licitação	18

02 DE SETEMBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 980

Expediente

Diário Oficial de Nova Canaã Paulista é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Canaã Paulista.

Demais edições do Diário Oficial de Nova Canaã Paulista poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://ecriediariooficial.com.br/novacanaapaulista>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ: 65.711.954/0001-58

Endereço: R. Oito, 650 - Centro - Nova Canaã Paulista/SP

Telefone: (17) 3681-8000

Site: <https://novacanaapaulista.sp.gov.br>

Prezados Conselheiros,

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, convoca os membros deste conselho para comparecerem a reunião ordinária do CAE, que se realizará no dia 10 de Setembro (Quarta-feira) às 08h00minh na sala dos professores da escola municipal Criança Feliz, rua seis, nº 280, Nova Canaã Paulista – SP.

CONTAMOS COM A PRESENÇA DE TODOS.

01 de Setembro de 2025, Nova Canaã Paulista – SP.

Atenciosamente,

Zeiza Neves da Silva Buosi

PRESIDENTE DO CAE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO**Processo nº 049/2025****Concorrência Eletrônica nº 004/2025**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE “REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE FESTAS” CONFORME TERMO DE PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2024.”

Thais Cristina Costa Moreira, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo julgamento realizado pelo Agente de Contratação, **ADJUDICA** A licitação em epígrafe, a favor da licitante vencedora: **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 43.058.318/0001-36, estabelecida na cidade de Três Fronteiras/SP, perfazendo o valor total de **R\$ 209.900,00 (duzentos e nove mil e novecentos reais)**, cuja proposta apresentada foi considerada válida pelo critério de aceitabilidade, tudo em conformidade com os elementos contidos no processo licitatório.

Nova Canaã Paulista/SP, 01 de setembro de 2025.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Processo nº 049/2025****Concorrência Eletrônica nº 004/2025**

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE “REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE FESTAS” CONFORME TERMO DE PLANILHAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, EM ATENDIMENTO À EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2024.”

HOMOLOGO, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação, figurando como licitante vencedor a empresa **GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ sob nº 43.058.318/0001-36, estabelecida na cidade de Três Fronteiras/SP.

Nova Canaã Paulista/SP, 01 de setembro de 2025.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista
Estado de São Paulo
CNPJ (MF): 65.711.956/0001-58
Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

DECRETO Nº 2225/2025

Concede Aposentadoria por Invalidez ao servidor José Valter Temoteo Figueiredo, por consequência de Decisão Judicial.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO a decisão pelo Juiz de Direito Dr. Felipe Ferreira Pimenta para implantação do benefício em favor do autor, conforme sentença proferida nos autos do processo nº 1000315-08.2021.8.26.0541;

CONSIDERANDO a decisão da Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista, exarada no Processo nº 004/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria por invalidez ao servidor JOSÉ VALTER TEMOTEO FIGUEIREDO, RG nº 11.633.936-SSP/SP, CPF nº 005.204.798.90, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 147, de 06 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, em consonância com o artigo o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria serão integrais à data da perícia judicial, realizada em 14/03/2024, conforme sentença judicial presente nos autos do processo nº 1000315-08.8.26.0541. O reajuste se dará na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de março de 2024.

Nova Canaã Paulista, 21 de agosto de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e determinada sua publicação na imprensa regional.

MICHAEL VINÍCIUS DOMINGUES TORRES
Procurador Jurídico

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br**DECRETO Nº 2226/2025**

de 21 de agosto de 2.025

“Dispõe sobre a extinção dos créditos tributários prescritos e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

CONSIDERANDO o disposto no art. 218 da Lei Complementar nº 185 de 19 de dezembro de 2017, que trata sobre a prescrição do crédito tributário.

DECRETA:

Art. 1º. Em decorrência da prescrição, ficam extintos os créditos tributários lançados administrativamente, e não ajuizados, anteriores ao ano de 2020.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de agosto de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado no diário oficial do Município.

MICHAEL VINÍCIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURÍDICO

LEI Nº 1635/2025

21 de agosto de 2025

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, no Município de Nova Canaã Paulista, na forma que especifica, e dá providências correlatas.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir do dia 21 de agosto de 2025, fica instituído no Município de Nova Canaã Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS, destinado a:

I — promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II — possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pelo Setor de Tributação.

Art. 2º. É parte legítima para ingressar no REFIS:

I — o proprietário ou o compromissário do imóvel;

II — o empresário ou o representante legal da empresa adquirente;

III — os herdeiros nos termos da legislação civil quando o falecido o proprietário ou compromissário do imóvel ou da empresa;

IV — qualquer contribuinte, na qualidade de procurador, desde que apresente o instrumento de procuração firmado pelo proprietário ou compromissário, para a realização do REFIS;

V — O cônjuge, o convivente ou companheiro, os filhos e os genitores do proprietário ou compromissário do imóvel, bem como o empresário, mediante a apresentação de documentos.

- **1º.** O compromissário deverá apresentar o contrato de compra e venda se estiver apenas na posse do imóvel e não possuir o respectivo registro no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.
- **2º.** O proprietário deverá apresentar a escritura pública do imóvel se não estiver cadastrado na Prefeitura Municipal.
- **3º.** O contribuinte será responsável por todas as informações prestadas para a realização do REFIS, bem como o funcionário municipal responsabilizar-se-á pela verificação dos documentos apresentados.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de novembro de 2025.

Art. 4º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – para pagamento integral em parcela única, exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e multas;

II- para pagamento parcelado, em até 12 parcelas mensais, exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multas;

III — a atualização monetária far-se-á até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 5º. Nos pagamentos parcelados, deverá o contribuinte, no mesmo dia da adesão ao programa, fazer o pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total acordado, podendo o saldo restante ser dividido em até 12 parcelas mensais, acrescidas somente de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 6º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I — ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II — ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta lei.

Art. 7º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributação.

Art. 8º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento e reparcimento em andamento.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I — inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II — constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 6º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III — falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV — cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Nova Canaã Paulista e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V — prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI — inadimplência, com o não pagamento das parcelas por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

- **1º.** A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.
- **2º.** A exclusão será precedida de consulta formulada pelo Chefe do Setor de Tributação ao Departamento Jurídico da Prefeitura, o qual emitirá em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 10. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, à desistência, expressa e irrevogável de

eventuais defesas e recursos administrativos interpostos, sobre os mesmos débitos, formulada pelo contribuinte.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

21 de agosto de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURIDICO

LEI Nº 1636/2025

21 de agosto de 2025

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 61.766,19 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 872 - 08.244.0084.2315.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....15.417,72

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 873 - 08.244.0084.1274.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....6.410,64

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 874 - 08.244.0084.1274.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 871 - 10.301.0100.1275.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 872 - 08.244.0084.2315.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência

Social.....9.396,96

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Ficha: 876 - 08.244.0084.1274.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência

Social.....14.540,87

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 61.766,19 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) na forma do artigo anterior será coberto por anulações parciais de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme demonstrativos anexo a este projeto:

Excesso:.....9.396,96

Superávit Financeiro:.....14.540,87

Anulação:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 097 - 08.244.0084.2312.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....- 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 549 - 08.244.0084.2315.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....- 15.417,72

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 593 - 08.244.0084.2344.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social.....- 6.410,64

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Fundo Municipal de Saúde

Ficha: 107 - 10.301.0100.2021.0000 Ações e Atendimento Integral a Saúde - SUS.....- 12.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
21 de agosto de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURIDICO

LEI Nº 1637/2025

21 de agosto de 2025

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 022100 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 875 - 18.541.0180.2416.0000 - Ações de Preservação e Conservação Ambiental.....100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na forma do artigo anterior será coberto por excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 0072655005/2025 firmado com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, conforme cópia anexo a este projeto:

Excesso de Arrecadação:.....R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

21 de agosto de 2.025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA

PREFEITA MUNICIPAL

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES

PROCURADOR JURIDICO

LEI Nº 1638/2025

21 de agosto de 2025

“Altera programas na Lei nº 1.571/2024, de 04 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 274.876,44 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 494 - 08.122.0084.1315.0000 - Ações e Atividade do Fundo Mun de Assistência Social.....10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 432 - 08.244.0084.2312.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun de Assistência Social.....39.938,22

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 434 - 08.244.0084.2312.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun de Assistência Social.....39.938,22

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Fundo Municipal de Educação

Ficha: 189 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 194 - 12.361.0120.2029.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 203 - 12.361.0120.2030.0000 Ações e Atenção ao Ensino Fundamental.....40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021100 Urbanismo

Ficha: 339 - 15.451.0150.2042.0000 Urbanismo.....5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021200 Serviços Urbanos

Ficha: 349 - 15.452.0151.2043.0000 Serviços Urbanos.....40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021700 Estradas de Rodagens Municipais.

Ficha: 381 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Cons. de Estradas.....60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 385 - 26.782.0260.2045.0000 Construção, Melhoramento e Cons. de Estradas.....25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º. - O crédito aberto no montante de até R\$ 274.876,44 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) na forma do artigo anterior será coberto por anulação parcial de dotação e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo anexo a este projeto:

Excesso: 264.876,44

Anulação:

Local: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 100 - 08.122.0084.2314.0000 Ações e Atividade do Fundo Mun. de Assistência Social....-10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) Lei nº 1.254/2021, de 09/09/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 1.543/2024 de 04/09/2024, bem como a Lei nº 1.571/2024, de 04/12/2024, vigentes para o exercício de 2025.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,

21 de agosto de 2025

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MICHAEL VINICIUS DOMINGUES TORRES
PROCURADOR JURIDICO

AVISO**RESULTADO CLASSIFICAÇÃO****SESSÃO 2ª**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que o resultado de classificação após a realização da 2ª sessão de abertura e procedimento de diligências realizadas referente ao **Pregão Presencial N° 006/2025, Processo nº 048/2025**, o qual objetiva a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CERCAS PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS NA NCP 370 E NCP 184, COM O FORNECIMENTO PARCIAL DE MATERIAL, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP”**. Após verificação de todos os documentos e propostas de preços, após diligências foi verificada que a 1ª colocada a empresa 62.047.878 VANIA VAZ DA COSTA, e empresa 2ª colocada ALBERTO DOMINGOS RODRIGUES BUZÃO 40708338895 foram desclassificadas por proposta consideradas inexequíveis, conforme consta nos autos todo procedimento disponível no setor de licitação e contratos.

Após prazo ao direito de contraditório das empresas desclassificadas, será convocada a 3ª colocada para eventual negociação.

Demais documentos estará disponível no site aba licitação www.novacanaapaulista.sp.gov.br e poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br para obter maiores informações junto ao Setor de Licitações pelo telefone (17) 3681-8000 de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. Nova Canaã Paulista/SP, 01 de setembro de 2025. **THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA Prefeita Municipal**